



# Prefeitura Municipal de Caiana

RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO  
CEP 36832-000 --- ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N°117/2003

### CONCEDE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, DEFINE JORNADA DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu Elson Bernardo da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Gratificação aos Servidores pertencentes ao quadro de Cargos efetivos, de acordo com o Anexo II - B da Lei nº 087/2001 de 11 de junho de 2001 e a todos os servidores da educação vinculados à Prefeitura Municipal de Caiana e suas Secretarias.

§ 1º - A gratificação de que trata o artigo não se incorporará à remuneração do servidor ou empregado público, não servirá como base de cálculo de quaisquer vantagens, e será paga nos valores atribuídos a cada cargo ou emprego público, conforme previsão constante no Anexo único desta lei.

§ 2º - A gratificação será variável em razão da extensão de jornada ou de jornada complementar pelo servidor ou empregado pública da Administração direta, conforme dispuser o regulamento desta lei.

§ 3º - Não fará jus à gratificação, os servidores pertencentes ao nível IX do Anexo II - B da Lei nº 087/2001.

**Art. 2º** - Fica estabelecida para os servidores e empregados públicos ocupantes dos cargos e empregos públicos acima tratados, vinculados à Prefeitura Municipal, a jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias.

Parágrafo único - Observados o interesse público, a conveniência e a necessidade do serviço, poderá ser atribuída aos mencionados servidores e ou empregados públicos, extensão de jornada, até o limite de 22:30 (vinte e duas e meia) horas semanais, a que corresponderá o mesmo valor-hora previsto para a jornada normal.

Recebi 21/01/04  
Estut  
FÁBIO NERY FILHO  
Presidente  
Municipal Caiana



# Prefeitura Municipal de Caiana

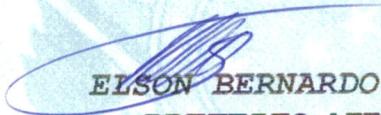
RUA MIGUEL TOLEDO, 106 - CENTRO  
CEP 36832-000 --- ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A cada 06 (seis) meses a concessão da mencionada gratificação deverá ser revista pela Prefeitura Municipal, que verificará a existência dos pressupostos do pagamento, podendo este benefício ser revogado a qualquer momento.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei.

**Art. 5º** - Revogando s disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2003.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA/MG, 17 DE DEZEMBRO DE 2003**

  
**ELSON BERNARDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebi 21/1/04  
  
**FÁBIO NERY FILHO**  
Presidente  
Câmara Municipal Caiana  
2003 / 2004